



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3221, DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente.

**AUTORIA:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



Página da matéria

# PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente.

SF/2/1974.28841-74

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do art. 42-B, com a seguinte redação:

“**Art. 42-B.** Na cobrança de dívidas, o consumidor inadimplente não será submetido a ligações telefônicas excessivas.

§ 1º Considera-se número excessivo de ligações telefônicas quando essas excederem a cinco ligações para cada dívida cobrada do devedor.

§ 2º Antes de dar início às ligações telefônicas, o credor deverá informar ao devedor a existência do débito por escrito, por meio hábil ao conhecimento da dívida, podendo ser por meio físico ou telemático.

§ 3º O consumidor poderá exigir que seja enviada cópia por escrito do documento comprobatório da dívida, por meio físico ou telemático.

§ 4º Será informado ao consumidor o meio disponível hábil para contestar a dívida, bem como para negociá-la com o credor.

§ 5º A cada ligação telefônica efetuada para a realização de cobrança da dívida, o credor deverá informar o protocolo do contato, no qual deverá constar, expressamente, dentre outras informações pertinentes, o número de ligações telefônicas já realizadas para a cobrança da dívida.

§ 6º Para cada ligação acima do número previsto no § 1º deste artigo, o credor estará sujeito a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será revertida ao devedor destinatário das ligações.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto tem por objetivo restringir o número excessivo de ligações telefônicas realizadas diretamente pelo fornecedor ou por empresas terceirizadas para veiculação de cobranças diversas. As grandes empresas chegam a realizar até mais de trinta ligações ao dia para somente um consumidor para veicular uma cobrança. Por esse motivo, o projeto de lei prevê que o consumidor inadimplente não será submetido a ligações telefônicas excessivas.

Os consumidores também reclamam que muitas vezes a dívida é questionável, porém lhes é impossibilitado manifestar sobre a dívida e demonstrar essa situação. Assim, propomos que ao consumidor seja informado o meio disponível para contestar a cobrança, caso ele acredite que a dívida seja indevida.

Exigimos, ainda, que qualquer cobrança possa ser enviada por meio escrito, físico ou eletrônico, contendo cópia do documento comprobatório da dívida.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/2/1974.28841-74